



*Centro Federal de
Educação Tecnológica
de Santa Catarina*



Perguntas e Respostas sobre a Medida Provisória 431

**Elaboração:
Direção Geral do CEFET-SC e SINASEFE**

DIREÇÃO DO CEFET-SC

Diretora-Geral
Consuelo Aparecida Sielski Santos

Vice-Diretora-Geral
Regina Rogério

Diretora de Administração e de Planejamento
Rosangela Mauzer Casarotto

Diretora de Ensino
Nilva Schroeder

Diretor de Relações Externas
Marcelo Carlos da Silva

Diretora de Pós-graduação e Pesquisa
Maria Clara Kaschny Schneider

Diretor de Gestão do Conhecimento
Jesué Graciliano da Silva

Diretor da Unidade Florianópolis
Carlos Ernani da Veiga

Diretora da Unidade Jaraguá do Sul
Rosemary Maffezzolli dos Reis

Diretor da Unidade Joinville
Paulo Roberto de O. Bonifácio

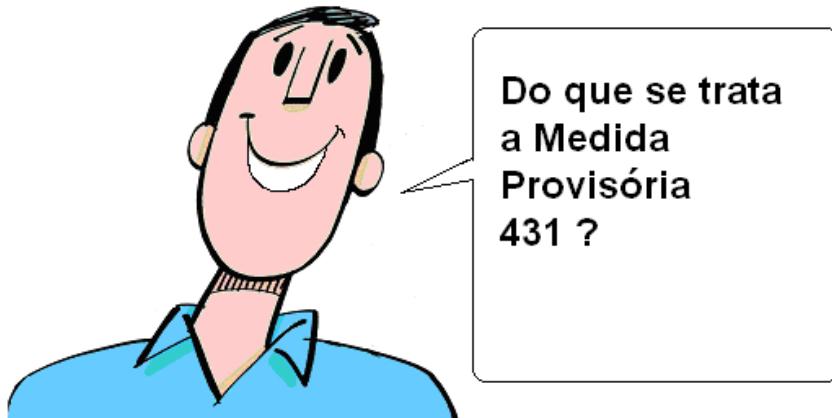
Diretor da Unidade São José
Jorge Luiz Pereira

Diretor da Unidade Chapecó
Juarez Pontes

Diretora da Unidade Continente
Daniela de Carvalho Carrelas

Diretor da Unidade Araranguá
Paulo Gianesini

Perguntas e Respostas sobre a MP 431 / 2008 (14/3/2008)



1- Do que se trata a MP 431?

R. A MP 431 reestrutura 16 carreiras do Servidores Públicos Federais, entre elas a dos TAEs (PCCTAES) e do Magistério de 1º. E 2º. Graus, bem como altera a Lei 8745/92 (professor substituto), a Lei 8112/90 e institui o sistema de avaliação de desempenho. Ao reestruturar, a carreira não há revogação. Mantêm-se todas as legislações anteriores, caso não exista modificação nos artigos da MP 431.

2- O que a MP altera no PCCTAE em relação ao Vencimento Básico?

R. A MP 431 garante aumentos graduais aos TAE (PCCTAE) : Majoração do VB a partir de 1º. DE MAIO DE 2008 e implementação em 3 etapas (1/5/2008 - 1/6/2009 - 1/7/2010). Altera os percentuais do Anexo IV da lei 11.091 que dispõe sobre o incentivo à qualificação.

3- O que a MP altera no PCCTAE em relação ao incentivo à qualificação?

R. A MP 431 acaba com a exigência de 4 anos no cargo para se fazer juz ao INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO e altera a tabela de percentuais. Observa-se que essa modificação já tem vigência desde 1. de maio de 2008.

4- Para os TAEs, como fica o vencimento básico complementar?

R. A MP 431 altera a legislação de forma a impedir que o VBC - vencimento básico complementar seja absorvido ao VB, quando da majoração da tabela dos vencimentos básicos.

5- Houve modificação no tempo de progressão por mérito profissional?

R. A MP reduz a progressão por mérito profissional de 24 para 18 meses. Altera dispositivos que tratam da liberação para realização de cursos de mestrado e doutorado. Observa-se que essa modificação já tem vigência desde 1. de maio de 2008.

6- Como fica o nome da carreira dos docentes?

R. A MP 431 altera o nome da carreira para MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO.

7- Há alteração na tabela de cargos?

R. A MP 431 cria uma nova tabela de cargos, que passa a ser estruturada em Classes (DI a DV) e Níveis (conforme Tabela do Anexo LXVIII) e titulação: graduado / aperfeiçoado / especializado / mestrado / doutorado e o cargo de professor TITULAR.

ANEXO LXVIII

ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

a) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

CLASSE	NÍVEL
D V	3
	2
	1
D IV	S
D III	4
	3
	2
	1
D II	4
	3
	2
	1
D I	4
	3
	2
	1

8- O docente é obrigado a fazer a adesão à nova carreira?

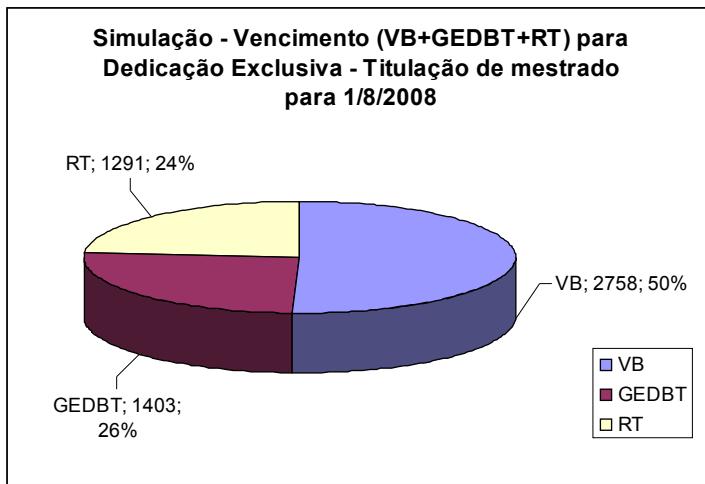
R. Não. No entanto, se o docente desejar, a MP 431 estabelece a necessidade do mesmo assinar o termo de opção para ter enquadramento na carreira reestruturada. O prazo para adesão é até 15 de agosto de 2008. Para os afastados o prazo é até 30 dias após o fim do afastamento. Quem não assinar ficará na carreira atual (cargos em extinção).

9- Qual a maior posição na tabela que pode ser atingida pelo docente?

R. Se o docente possuir titulação de mestrado e doutorado ele pode chegar a Classe DV, nível 3 no enquadramento. Se ele não tiver o mestrado e doutorado, poderá atingir a Classe DIV, nível IV. O docente que ingressar a partir da validade da MP 431 vai atingir ao topo da Classe correspondente a sua titulação. Exemplo: se o docente entra apenas com graduação ele será posicionado como graduado na Classe D, nível 1. Caso ele adquira uma titulação acima a progressão ainda será regulamentada conforme o Artigo 120.

10- Como fica a estrutura de remuneração?

R. O salário do docente será composto principalmente de 3 partes: VENCIMENTO BÁSICO + GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADE DOCENTE DO ENSINO BÁSICO (GEDBT) + RETRIBUIÇÃO DE TITULAÇÃO (RT). A MP 431 suprime a GEAD, A VPI e incorpora a GAE. A MP estabelece ainda que a progressão funcional ocorrerá por titulação e desempenho acadêmico a ser regulamentado. A seguir tem-se uma simulação da composição de vencimentos para um professor com mestrado, dedicação exclusiva na classe DIV-S.



11- Se o docente está hoje na classe especial (S) como vai ser posicionado se assinar o termo de adesão?

R. O novo posicionamento se dará conforme o Anexo LXIX (tabela de correlação). Na nova situação o docente passa para a Classe DIV – nível S. No entanto, se o mesmo já está na classe especial (S) há mais de 18 meses ele passa automaticamente para a Classe DV, nível 1. Isto porque a MP assegura a contagem de tempo desde a última progressão. O servidor pode estar nessa nova classe com mestrado, doutorado, especialização ou possuindo apenas graduação. Cada caso é um caso. Se o servidor atingiu agora a classe E, nível 4, será posicionado na Classe DIII, nível 4.

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DE 1º e 2º GRAUS DO PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987,
PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE
S	001	3	D V
	004	2	
	003	1	
	002		D III
	001		
E	001		D IV
	004	4	
	003	3	
	002	2	
D	001	1	D II
	004	4	
	003	3	
	002	2	
C	001	1	D I
	004	4	
	003	3	
	002	2	
B	001		
	004		
	003		
	002		
	001		

12- Quais as classes e níveis da “carreira reestruturada”? Como se faz a progressão entre um nível e outro?

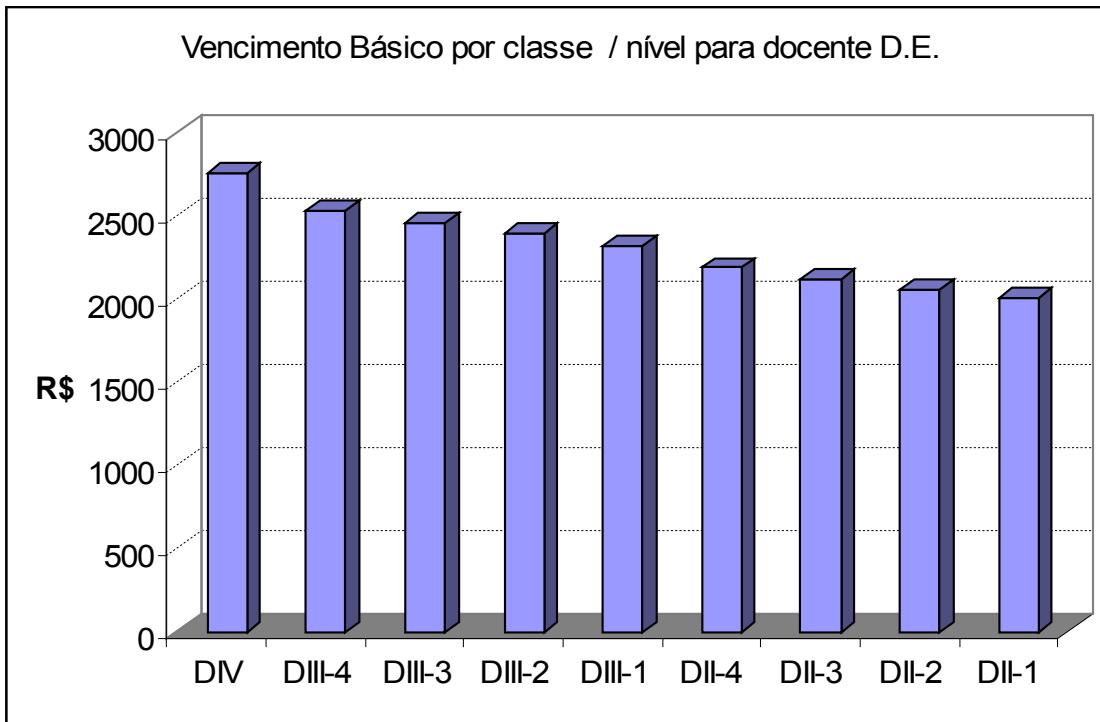
R. A carreira reestruturada tem 5 classes e 4 níveis, com exceção da última classe que tem apenas 3 níveis. Observamos que o professor que ingressar hoje no CEFET-SC vai entrar na Classe D I, nível 1. A progressão funcional será regulamentada conforme o Artigo 120 da MP 431.

13- Quais os valores de vencimento básico da carreira reestruturada?

R. Os valores dependem de diversos fatores. Depende de qual o novo posicionamento do servidor (tabela de correlação), se o servidor tem regime de trabalho 20, 40 ou dedicação exclusiva. Na tabela a seguir há o VB para cada classe e nível. Como exemplo seja um professor 40 horas DE, classe DIV nível S. Seu VB será de R\$ 2.758,26. O VB do professor titular (354 cargos por concurso) será de 3110,85 caso o mesmo seja DE.

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO			Em R\$	
		REGIME DE TRABALHO				
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA		
D V	3	946,70	1.893,40	2.934,77		
	2	919,13	1.838,26	2.849,30		
	1	892,36	1.784,72	2.766,32		
D IV	S	889,76	1.779,52	2.758,26		
D III	4	817,33	1.634,66	2.533,72		
	3	793,52	1.587,04	2.459,91		
	2	770,41	1.540,82	2.388,27		
	1	747,97	1.495,94	2.319,71		
D II	4	705,63	1.411,26	2.187,45		
	3	685,08	1.370,16	2.123,75		
	2	665,13	1.330,26	2.061,90		
	1	645,76	1.291,52	2.001,86		
D I	4	609,21	1.218,42	1.888,55		
	3	591,47	1.182,94	1.833,56		
	2	574,24	1.148,48	1.780,14		
	1	557,51	1.115,02	1.728,28		

No gráfico a seguir, ilustramos qual o VB de acordo com o novo posicionamento do docente (tabela de correlação) para o caso do mesmo ser de regime de dedicação exclusiva.



14- O que é a GEDBT?

R. A GEDBT é uma gratificação específica de atividade docente do ensino básico, técnico e tecnológico. Seu valor será pago conforme a tabela a seguir, considerando-se o regime de trabalho do docente. Há uma tabela igual a essa para cada regime. A seguir tem-se a tabela da GEDBT para docentes com regime de dedicação exclusiva.

e) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da GEDBT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	Em R\$		
		A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
D V	3	1.405,42	1.824,45	2.030,25
	2	1.404,79	1.823,82	2.029,62
	1	1.404,16	1.823,19	2.028,99
D IV	S	1.403,53	1.822,56	2.028,36
	4	1.065,13	1.065,13	1.129,25
D III	3	1.054,58	1.054,58	1.118,89
	2	1.043,08	1.043,08	1.108,49
	1	1.031,50	1.038,87	1.098,08
	4	1.015,42	1.037,68	1.088,37
D II	3	1.008,91	1.036,49	1.077,87
	2	1.005,71	1.035,30	1.067,37
	1	1.004,52	1.034,12	1.056,83
	4	1.003,33	1.032,92	1.046,90
D I	3	1.002,15	1.031,74	1.036,30
	2	1.000,96	1.030,55	1.035,19
	1	999,77	1.029,36	1.034,08

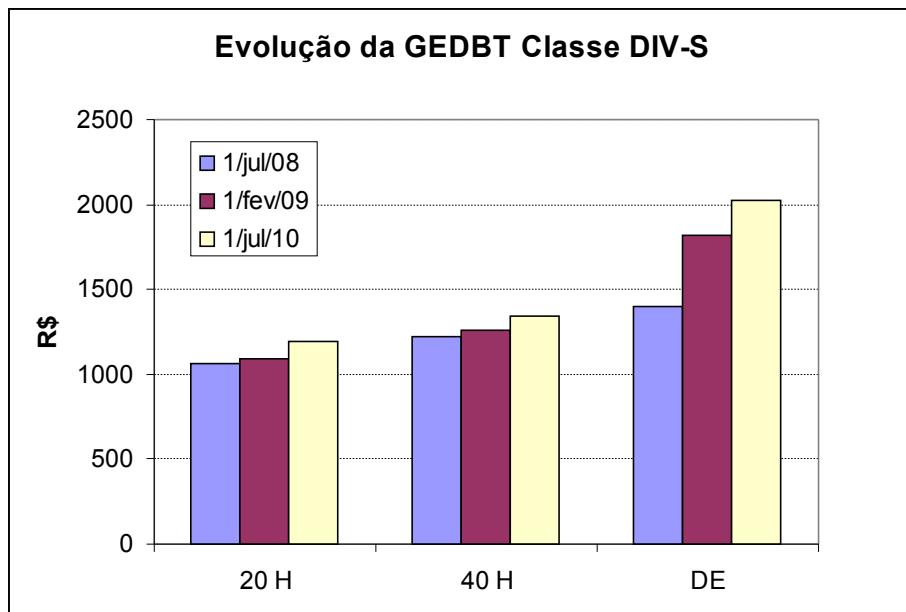
f) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da GEDBT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CARGO	NÍVEL	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2008	A PARTIR DE 1º FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º JULHO DE 2010
Professor Titular	U	1.406,52	1.825,55	2.031,35

15- Como o valor da GEDBT varia com o tempo ?

R. A evolução do valor da GEDBT vai depender da titulação do docente, do seu regime de trabalho, da classe / nível que ocupará. O valor da GEDBT será reajustada em fevereiro de 2009 e depois em julho de 2010. A seguir, ilustra-se a GEDBT para um docente em regime de 40h Dedição exclusiva.

Exemplo: o professor 40 HORAS DE recebe a GEDBT, classe DIV, nível S é de 1403,53 a partir de 1 de julho de 2008.



16- O que é Retribuição de Titulação?

R. É uma retribuição por titulação, cujos valores são diferenciados por titulação e regime de trabalho. Estes valores serão reajustados em fevereiro de 2009 e julho de 2010. Observamos que o professor que for apenas graduado não faz juz à Retribuição.

17- Como fica a Retribuição de Titulação para um professor no regime de dedicação exclusiva?

R. Para tanto, basta conferir a tabela a seguir para professor DE – valores previstos para julho de 2008.. Há no Anexo LXXIII outras tabelas iguais a esta para professores 20h, 40h e para fevereiro de 2009 e julho de 2010.

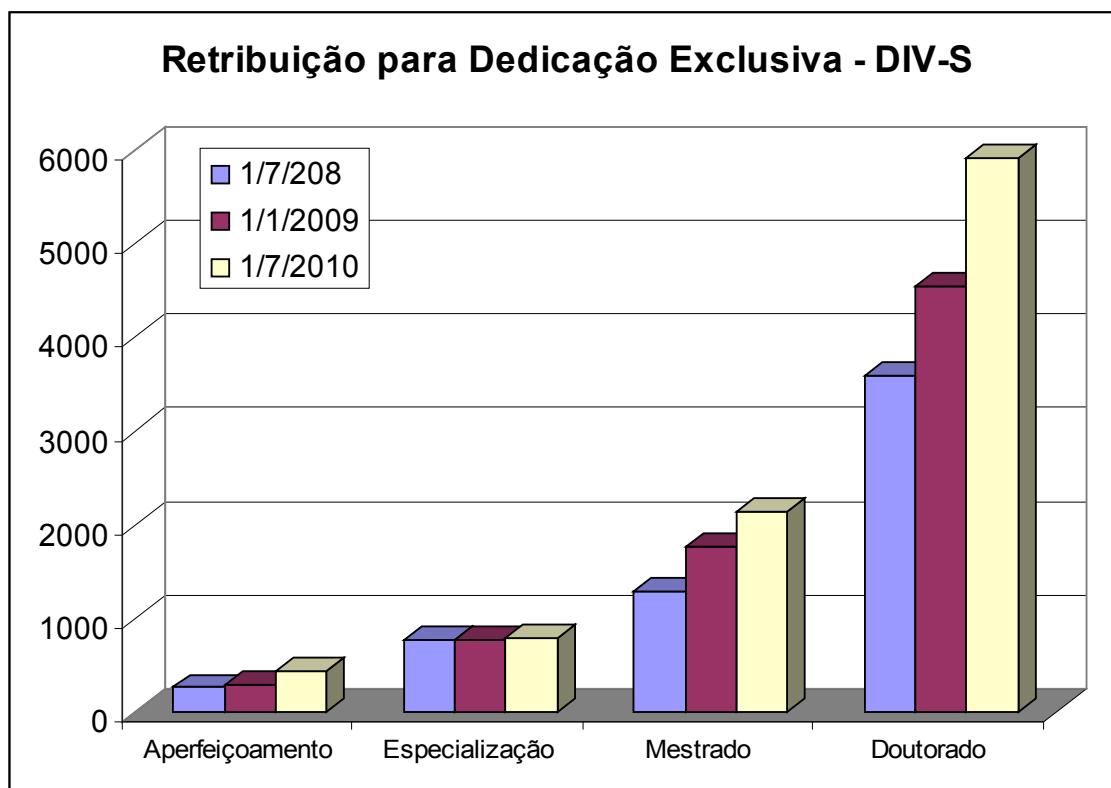
.) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	NÍVEL	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	Em R\$
D V	3			1.399,16	3.956,97	
	2			1.292,99	3.854,01	
	1			1.291,75	3.757,62	
D IV	S	260,03	764,86	1.291,12	3.595,70	
D III	4	153,68	549,62	1.290,71	3.332,68	
	3	147,36	527,05	1.247,34	3.269,66	
	2	141,17	504,85	1.215,22	3.207,54	
	1	135,09	483,11	1.183,84	3.146,94	
II	4	124,07	443,65	1.067,46	3.142,05	
	3	118,83	424,90	1.040,17	3.141,45	
	2	113,98	407,54	1.014,85	3.121,07	
	1	109,40	391,13	990,70	3.105,99	
D I	4	101,00	361,04	889,25	3.104,89	
	3	96,92	346,44	878,03	3.059,31	
	2	93,07	332,68	866,32	3.013,57	
	1	89,43	319,64	859,61	2.973,17	

.) Cargo isolado de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valor da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CARGO	NÍVEL	TITULAÇÃO
Professor Titular	U	4.388,04

Exemplo: para professor 40horas DE, classe DIV, nível S, a retribuição RT será de 1291,12 caso se tenha o mestrado. Observa-se a grande diferença de RT entre o mestrado e o doutorado.



18- Como fica uma simulação geral para a composição dos salários dos docentes?

TITULACAO	CH	Classe anterior	Classe	Nível	Venc.Básico	GEDBT	RT
MESTRADO	DE	S (Especial)	D – IV	S	2758,26	2028,36	1291,12
ESPECIALIZACAO	40H	S (Especial)	D – IV	S	1779,52	1226,29	452,29
MESTRADO	DE	S (Especial)					
ESPECIALIZACAO	DE	S (Especial)					
MESTRADO	DE	E3					
DOUTORADO	20H	S (Especial)	D – IV	S	889,76	1064,99	627,08
DOUTORADO	DE	E1					
ESPECIALIZAÇÃO	DE	E4					
MESTRADO	DE	S (Especial)					
ESPECIALIZACAO	DE	S (Especial)	D – IV	S	2758,26	1403,53	764,86
MESTRADO	DE	S (Especial)					
MESTRADO	20H	S (Especial)	D – IV	S	889,76	1064,99	264,07
MESTRADO	DE						
MESTRADO	DE						
DOUTORADO	DE	E1	D – III	1	2318,71	1031,50	3146,94
ESPECIALIZACAO	DE						
MESTRADO	DE						
MESTRADO	DE						
MESTRADO	DE						
DOUTORADO	DE						
MESTRADO	DE						
GRADUAÇÃO	DE						
GRADUAÇÃO	DE						
ESPECIALIZACAO	DE						
MESTRADO	DE						
ESPECIALIZACAO	DE						
ESPECIALIZACAO	DE	E4	D – III	4	2533,72	1065,13	549,62
DOUTORADO	DE						
ESPECIALIZACAO	DE						
DOUTORADO	DE	S (Especial)	D – IV	S	2758,26	1403,53	3595,700
MESTRADO	DE	S (Especial)	D – IV	S	2758,26	1403,53	1291,12

19- O que mudará para os servidores técnico-administrativos?

R. A MP 431 modificou os artigos 6º., 12º e 14º. Da Lei 11.091.

Agora são 5 níveis de capacitação, conforme Anexo I-C. Na tabela a seguir, tem-se a nova estrutura de vencimento básico do PCCTAE, em vigor a partir de 1º. de maio de 2008. Observa-se que há três tabelas como essa, sendo uma para 2008, uma para 2009 e outra para 2010.

Observa-se que são 5 níveis (A,B,C,D e E), com 4 classes de capacitação e ainda com 16 posições de progressão por tempo. Como exemplo, um servidor em nível D, classe II pode progredir para classe III até IV dependendo da titulação e dentro de uma destas classes pode avançar até a posição 16 por tempo de serviço.

TABELA DE ESTRUTURA E DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

a) Estrutura do Vencimento Básico do PCCTAE a partir de 1º de maio de 2008:

Níveis		A				B				C				D				E			
Classes de Capacitação	Valor	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
Piso A1	P01 R\$ 802,76	1																			
	P02 R\$ 831,66	2	1																		
	P03 R\$ 861,60	3	2	1																	
	P04 R\$ 892,62	4	3	2	1																
	P05 R\$ 924,75	5	4	3	2																
	P06 R\$ 958,04	6	5	4	3	1															
Piso B1	P07 R\$ 992,53	7	6	5	4	2	1														
	P08 R\$ 1.028,26	8	7	6	5	3	2	1													
	P09 R\$ 1.065,28	9	8	7	6	4	3	2	1												
	P10 R\$ 1.103,63	10	9	8	7	5	4	3	2												
	P11 R\$ 1.143,36	11	10	9	8	6	5	4	3	1											
	P12 R\$ 1.184,52	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1										
Piso C1	P13 R\$ 1.227,16	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1									
	P14 R\$ 1.271,34	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1								
	P15 R\$ 1.317,11	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2								
	P16 R\$ 1.364,53	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3	1							
	P17 R\$ 1.413,65		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1						
	P18 R\$ 1.464,54			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1					
Teto A1	P19 R\$ 1.517,26				16	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1				
	P20 R\$ 1.571,89					15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2				
	P21 R\$ 1.628,47						16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3			

O anexo IV da Lei 11091 passa a vigorar como o anexo XV.

Ou seja, para quem está no nível D, é obrigatoriedade a graduação. Quem tem especialização tem direito a até 27% de incentivo à qualificação. Na tabela anterior esse valor era de 15%. Logo, o servidor que já recebeu 15% tem direito agora a +12% para completar os 27%. Caso o servidor faça o doutorado na área de trabalho (relação direta) ele tem direito a até 52%. Se o servidor já recebia os 27% então ele recebe mais 25% para completar os 52%.

ANEXO XV

(Anexo IV da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005)

TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Nível de Classificação	Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (*)	Percentuais de incentivo	
		Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
A	Ensino fundamental completo	10%	-
	Ensino médio completo	15%	-
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo ou título de educação formal de maior grau	20%	10%
B	Ensino fundamental completo	5%	-
	Ensino médio completo	10%	-
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	15%	10%
	Curso de graduação completo	20%	15%
C	Ensino fundamental completo	5%	-
	Ensino médio completo	8%	-
	Ensino médio com curso técnico completo	10%	5%
	Curso de graduação completo	15%	10%
	Especialização, superior ou igual a 360 h	27%	20%
D	Ensino médio completo	8%	-
	Curso de graduação completo	10%	5%
	Especialização, superior ou igual a 360h	27%	20%
	Mestrado ou título de educação formal de maior grau	52%	35%
E	Especialização, superior ou igual a 360 h	27%	20%
	Mestrado	52%	35%
	Doutorado	75%	50%

20- Como fica o estágio probatório?



R. A Lei nº 8.112/1990, na original redação do seu artigo 20, previa que o estágio probatório a que estavam sujeitos os servidores recém empossados em cargo público era de 2 (dois) anos, prazo igual ao da aquisição de estabilidade, na forma da original redação da Constituição Federal. A MP em análise, contudo, altera esta redação, passando a dispor sobre o assunto da seguinte

forma: “**Art. 172:** A Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações: ‘Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de trinta e seis meses durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores: ...) § 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.’

21- Como era a tabela de vencimentos para os servidores técnico-administrativos?

R. Conforme o ANEXO À LEI 11.091/2005 tem-se a SITUAÇÃO ANTERIOR PARA COMPARAÇÃO - ANEXO I-A – ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO COM PADRÕES DE VENCIMENTO PARA JANEIRO DE 2006.

Níveis		Classes de Capacitação	Valor	A				B				C				D				E			
Piso	Cargo			I	II	III	IV	V	I	II	III												
Piso A1	P01	R\$ 701,98	1																				
	P02	R\$ 727,25	2	1																			
	P03	R\$ 753,43	3	2	1																		
	P04	R\$ 780,56	4	3	2	1																	
	P05	R\$ 808,66	5	4	3	2																	
Piso B1	P06	R\$ 837,77	6	5	4	3	1																
	P07	R\$ 867,93	7	6	5	4	2	1															
	P08	R\$ 899,17	8	7	6	5	3	2	1														
	P09	R\$ 931,54	9	8	7	6	4	3	2	1													
	P10	R\$ 965,08	10	9	8	7	5	4	3	2													
Piso C1	P11	R\$ 999,82	11	1	1	9	8	6	5	4	3	1											
	P12	R\$ 1.035,81	12	1	1	1	9	7	6	5	4	2	1										
	P13	R\$ 1.073,10	13	1	1	1	1	8	7	6	5	3	2	1									
	P14	R\$ 1.111,74	14	1	1	1	1	9	8	7	6	4	3	2	1								
	P15	R\$ 1.151,76	15	1	1	1	1	1	9	8	7	5	4	3	2								
Teto A1	P16	R\$ 1.193,22	16	1	1	1	1	1	9	8	6	5	4	3	1								
	P17	R\$ 1.236,18	17	1	1	1	1	1	1	9	7	6	5	4	2	1							
	P18	R\$ 1.280,68	18	1	1	1	1	1	1	1	8	7	6	5	3	2	1						
	P19	R\$ 1.326,78	19	1	1	1	1	1	1	9	8	7	6	4	3	2	1						
	P20	R\$ 1.374,55	20	1	1	1	1	1	1	9	8	7	5	4	3	2							
Teto B1	P21	R\$ 1.424,03	21	1	1	1	1	1	1	9	8	6	5	4	3	1							
	P22	R\$ 1.475,30	22	1	1	1	1	1	1	9	7	6	5	4	2	1							
	P23	R\$ 1.528,41	23	1	1	1	1	1	1	8	7	6	5	3	2	1							
	P24	R\$ 1.583,43	24	1	1	1	1	1	1	9	8	7	6	4	3	2	1						

	P25	R\$ 1.640,43	6 4 3 2 1 9 8 7 5 4 3 2
Teto Cl	P26	R\$ 1.699,49	5 4 3 2 0 1 9 8 7 6 5 4 3
	P27	R\$ 1.760,67	6 5 4 3 1 0 1 9 7 6 5 4 3
	P28	R\$ 1.824,06	6 5 4 2 1 0 1 9 7 6 5 4 3
	P29	R\$ 1.889,72	6 5 3 2 1 0 1 8 7 6 5 4 3
	P30	R\$ 1.957,75	6 4 3 2 1 1 1 9 8 7 6 5 4
Teto DI	P31	R\$ 2.028,23	5 4 3 2 0 1 1 1 1 1 1 9 8
	P32	R\$ 2.101,25	6 5 4 3 1 0 1 1 1 1 1 1 9
	P33	R\$ 2.176,89	6 5 4 2 1 0 1 1 1 1 1 1 0
	P34	R\$ 2.255,26	6 5 3 2 1 0 1 1 1 1 1 1 1
	P35	R\$ 2.336,45	6 4 3 2 1 1 1 1 1 1 1 1 2
Teto EI	P36	R\$ 2.420,56	5 4 3 2 1 1 1 1 1 1 1 1 2

Níveis		A		B		C		D		E									
Classes de Capacitação	Valor	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	I	II	III	IV	I	II	III	IV
P37	R\$ 2.507,70															1	1	1	
P38	R\$ 2.597,98															6	5	4	
P39	R\$ 2.691,51															1	1	1	

22- Qual a carga horária mínima para progressão funcional dos TAEs?

R. Isso não é alterado pela MP 431. Para registro, a progressão se dá conforme o Anexo III da Lei 11.091/2005. Tudo depende também do Nível de cada servidor.

ANEXO III - TABELA PARA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Nível	Nível de Capacitação	Carga horária de Capacitação
A	I	Exigência mínima do Cargo
	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
B	I	Exigência mínima do Cargo
	II	40 horas
	III	60 horas
	IV	90 horas
C	I	Exigência mínima do Cargo
	II	60 horas
	III	90 horas
	IV	120 horas
D	I	Exigência mínima do Cargo
	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas
	I	Exigência mínima do Cargo

E	II	120 horas
	III	150 horas
	IV	Aperfeiçoamento, inferior a 360 horas

23- Como eram os percentuais de incentivo à qualificação antes da MP 431?

R. Conforme o ANEXO IV da Lei 11.095 / 95

Nível de capacitação	Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (*)	Percentuais de incentivo	
		Área de conhecimento com correlação direta	Área de conhecimento com correlação indireta
A	Ensino fundamental completo	Até 10 %	-
	Ensino médio completo	Até 15%	-
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo ou título de educação formal de maior grau	Até 20 %	Até 10 %
B	Ensino médio completo	Até 10 %	-
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	Até 15 %	Até 10 %
	Curso de graduação completo	Até 20%	Até 15 %
C	Ensino médio com curso técnico completo	Até 10 %	5 %
	Curso de graduação completo	Até 15 %	Até 10 %
	Especialização, superior ou igual a 360h	Até 20 %	Até 15 %
D	Curso de graduação completo	Até 10 %	5 %
	Especialização, superior ou igual a 360h	Até 15 %	Até 10 %
	Mestrado ou título de educação formal de maior grau	Até 20 %	Até 15 %
E	Especialização, superior ou igual a 360h	Até 10 %	5 %
	Mestrado	Até 15 %	Até 10 %
	Doutorado	Até 20 %	Até 15 %

24- Quais são as vantagens extintas com a MP 431?

R. Vantagem Pecuniária Individual – VPI; Gratificação de Atividade Executiva – GAE (será incorporada ao VB); Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico – GEAD; Acréscimo de percentual de que trata o art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.445/92.

25- O que acontece com os APOSENTADOS E PENSIONISTAS com a MP 431?

R. Os aposentados e pensionistas foram abrangidos pela MP 431.

Mais informações em <http://wiki.cefetsc.edu.br>

Dúvidas: mp431@cefetsc.edu.br